



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 93366/2025**

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 210/2025**

**Projeto de Lei nº 248/2025**

Relator: Vagner Chefer – PSD

### PARECER N° 210/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 248/2025, de iniciativa do Vereador Nilso Vaz Torres, que “Denomina de Rua Gervasio Ferreira Padilha logradouro público do Município, na região rural do Lagoa Grande conforme específica.”*

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 248 de 2025, de iniciativa do Vereador Nilso Vaz Torres, *que “ Denomina de Rua Gervasio Ferreira Padilha logradouro público do Município, na região rural do Lagoa Grande conforme específica.”*

O Senhor Vereador Nilso Vaz Torres, justifica que o senhor Gervasio Ferreira Padilha nasceu no ano de 1905 no município de Contenda. Mudou-se para região da Lagoa Grande ainda criança, sendo um dos primeiros residentes da região. Filho de Guilhermina das Neves e David Ferreira Padilha, decidiu seguir a importante profissão do pai, e uma das únicas acessíveis na época, tornou-se lavrador. Era viúvo de Francisca Cardozo de Lima com quem teve 3 filhos, Nair, Deonilda e Joaniro. Posteriormente teve Ivanilda, Francieli e Renilda. Faleceu vítima de um AVC (Acidente Vascular Cerebral) no dia 21 de setembro de 2001.

#### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2%);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.*

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária:

*Art. 271 - A Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:*

*I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*

*II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

*III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*

*IV – a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.*

*(...)*

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

## III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de julho de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
04/07/2025 10:03:25  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 08 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Pedro Ferreira de Lima e Francisco Paulo Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 210/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 248/2025.

Araucária, 08 de julho de 2025.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
08/07/2025 15:24:31

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**  
08/07/2025 15:53:02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

